CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMJN Nº 209/2017

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores

O objetivo do presente projeto é estimular a doação de sangue por parte dos servidores públicos do Município de Joao Neiva e, consequentemente, estimular os demais cidadãos a aderirem à iniciativa, uma vez que é de conhecimento geral que os bancos de sangue sofrem com a escassez deste elemento fundamental para a vida, e não são raras às vezes, cidadãos joãoneivenses procuram por doadores, em caráter de urgência, para salvarem entes queridos internados nas diversas instituições de saúde da região e do Estado.

A concessão de um dia a mais de folga, além daquele da data da doação, se justifica como incentivo de tal prática, pois a Lei nº 1.075/1950, em âmbito Federal concede apenas o dia da doação como direito ao descanso, que muitas vezes não é suficiente devido aos grandes deslocamentos observados até às instituições que fazem a coleta, o que desestimula tão importante ato de doar vida.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 22 de maio de 2017.

Luiz Carlos Adão (KAKÁ)

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 209/2017.

Cria o programa de incentivo à doação de sangue entre os servidores públicos do Município de João Neiva e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Doação de Sangue destinado a estimular a doação entre os servidores públicos do Município de João Neiva.

§1º – Será concedido ao servidor público municipal um dia de folga, à sua escolha, num período de até 30 dias a contar da data que realizou a doação.

§2º – Fica assegurado ao servidor o direito de folga no dia da coleta de sangue conforme Lei Federal nº 1.075/1950.

Art. 2° – O servidor deverá apresentar ao órgão competente no âmbito da Administração, na data de seu retorno ao trabalho, documento que deverá ser fornecido por banco de sangue ou instituição de saúde que comprove a doação.

Art. 3° – O servidor terá direito, no máximo, a 03 (três) dias de folga por ano correspondente a 03 (três) doações, observando o intervalo mínimo de 90 (noventa) dias entre uma doação e outra.

Art. 4° – O Município fica autorizado a estabelecer campanha de estímulo à doação de sangue no âmbito de suas Secretarias e Autarquias.

Art. 5º – Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 22 de maio de 2017.

Luiz Carlos Adão (KAKÁ)
Vereador